

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

EDITAL

PROCESSO Nº 005/2026

DISPENSA Nº 005/2026

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG inscrita no CNPJ nº 01.601.663/0001-24, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observando as datas, horários e locais discriminados a seguir.

1

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2026
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2026, ATÉ ÀS 10:00
DATA DE JULGAMENTO	DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 10:00
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA JOSÉ CLETO DUARTE, Nº 86, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	cmssbelavista@gmail.com

1- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PAREDE, VISANDO À CORREÇÃO DE INFILTRAÇÃO EXISTENTE, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VEDAÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem executados possuem caráter pontual, corretivo e de baixa complexidade, voltados exclusivamente à eliminação das causas da infiltração identificada, sem implantação de novos sistemas, sem alteração da concepção original da edificação e sem intervenção estrutural. De forma exemplificativa e não exaustiva, os serviços incluem:

- Inspeção visual e verificação das áreas afetadas para identificação das causas aparentes da infiltração;
- Correção localizada de falhas de vedação e proteção da parede;
- Tratamento e selagem de trincas e fissuras superficiais;
- Aplicação de impermeabilização compatível com o tipo de superfície e com a finalidade do reparo;
- Recomposição de reboco, massas, revestimentos e acabamentos deteriorados;
- Regularização estética da área reparada, garantindo uniformidade com o restante da edificação;
- Limpeza final do local e correta destinação dos resíduos gerados.

Os serviços não envolvem cálculos técnicos, redimensionamentos, obras estruturais ou ampliação da edificação, caracterizando-se como manutenção predial simples e corretiva, conforme prática administrativa aceita pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2- JUSTIFICATIVA

Verificou-se a necessidade de realização de **pequenos reparos de manutenção corretiva** em parede da edificação da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, em razão da ocorrência de **infiltração**, ocasionando umidade excessiva, manchas e desgaste dos revestimentos. A execução dos serviços é imprescindível para preservação do patrimônio público, evitando o agravamento dos danos existentes e prevenindo maiores custos futuros com manutenções corretivas de maior complexidade.

Ressalta-se que os serviços a serem executados possuem caráter **pontual e simples**, não envolvendo ampliação da edificação, intervenção estrutural, alteração do sistema construtivo original ou elaboração de projeto técnico de engenharia.

Diante disso, sugere-se a formalização de processo de **dispensa de licitação**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, inciso II, considerando o baixo vulto da contratação e a natureza dos serviços.

Assim, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, **JUSTIFICA-SE a necessidade de abertura do processo administrativo** para contratação de empresa especializada em manutenção predial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
025	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	01.031.0016.4.007.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, fazendo uso em especial do disposto no Artigos 23 da Lei Federal 14.133/2021 e a IN SEGES/ME dê nº 65, de 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem realizados na estimativa dos preços apurados pela Câmara Municipal, e se estes estão de acordo com a média de mercado. Assim, a Câmara Municipal, fazendo uso da sua competência realizou uma ampla pesquisa de preços para saber o preço mercadológico praticado, esta vasta procura foi feita diretamente com as empresas. Diante de todo o exposto pode observar que a Estimativa do valor global da Contratação é de **R\$ 9.993,30 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e trinta centavos)**. Para concluir segue em anexo as referidas cotações e *checklist* (planilhas) com as cotações gerando a média do valor por item e do valor total dos itens, salientamos ainda que segue os cartões CNPJs das empresas.

5- DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE NO MINIMO 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do Câmara Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 005/2026.

5.1.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma presencial: Sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG situada a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP: 37567-000,
27/02/2026 às 10:00h;

5.1.2. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma eletrônico: cmssbelavista@gmail.com, 27/02/2026 às 10:00h.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os seguintes documentos serão exigidos dos fornecedores vencedores do processo para fins de realização do empenho e eventuais assinaturas de contrato.

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.2.1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa;

5.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.5. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);

5.2.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5

5.3 PROPOSTA DE PREÇO:

5.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Lei 14.133/2021 ou modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2. A propostas de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6- LOCAL DE ENTREGA:

6.1 Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada à Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG.

7- PAGAMENTO:

7.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

7.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

8- CRITERIO DE JULGAMENTO:

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

9- DA MODALIDADE

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37. inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica delegada à autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para atualizar, nos exercícios subsequentes, os valores

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 12.343 de 29 de dezembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026."

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
---------------------------	---

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto, a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de pequenos reparos e manutenção corretiva de forma adequada, observando as boas práticas da construção civil e as orientações da fiscalização;

10.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados;

10.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, as certidões negativas e demais documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

10.4. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de falhas de planejamento, execução ou fornecimento de materiais, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

10.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e tributários, bem como por quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

10.6. Garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, danos pessoais ou materiais, respondendo integralmente por quaisquer ocorrências decorrentes da execução dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo determinado pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.8. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados durante a execução do contrato;

10.9. Manter o local da obra organizado, realizando a destinação adequada de entulhos e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

10.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, podendo exigir o fiel cumprimento do objeto contratado;

11.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários para a correta execução dos serviços;

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração;

11.4. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a execução da despesa;

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições pactuadas, após a comprovação da execução dos serviços e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal;

11.6. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

11.7. Registrar formalmente nos autos do processo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



11.8. Zelar pela preservação do interesse público, garantindo que a contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

12 – ACESSO A IMÓVEL DE TERCEIROS

12.1. Caso seja necessário acesso temporário a imóvel vizinho para a execução dos serviços, este somente ocorrerá mediante Termo de Autorização específico, devidamente assinado pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

12.2. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao imóvel de terceiros em decorrência da execução dos serviços, respondendo pela imediata reparação ou indenização, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade direta ou solidária por tais ocorrências.

13 – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviços(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Quedes Cunha (Presidente).
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva (Agente de Contratação)

13.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

13.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

13.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

13.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

13.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega do serviço, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

13.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

13.3. Fiscalizar a execução do serviço contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12

15.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Câmara Municipal.

15.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



15.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

15.5.2 – ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO;

15.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

15.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

15.5.5 – ANEXO V – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A TERRENO DE
TERCEIROS

São Sebastião da Bela Vista, 20 de fevereiro de 2026

Lucas Fernando Lopes da Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PAREDE, VISANDO À CORREÇÃO DE INFILTRAÇÃO EXISTENTE, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VEDAÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados possuem caráter pontual, corretivo e de baixa complexidade, voltados exclusivamente à eliminação das causas da infiltração identificada, sem implantação de novos sistemas, sem alteração da concepção original da edificação e sem intervenção estrutural. De forma exemplificativa e não exaustiva, os serviços incluem:

- Inspeção visual e verificação das áreas afetadas para identificação das causas aparentes da infiltração;
- Correção localizada de falhas de vedação e proteção da parede;
- Tratamento e selagem de trincas e fissuras superficiais;
- Aplicação de impermeabilização compatível com o tipo de superfície e com a finalidade do reparo;
- Recomposição de reboco, massas, revestimentos e acabamentos deteriorados;
- Regularização estética da área reparada, garantindo uniformidade com o restante da edificação;
- Limpeza final do local e correta destinação dos resíduos gerados.

Os serviços não envolvem cálculos técnicos, redimensionamentos, obras estruturais ou ampliação da edificação, caracterizando-se como manutenção predial simples e corretiva, conforme prática administrativa aceita pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração, para assinar o termo de contrato.

2.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37.567-000, e será enviado via endereço eletrônico, especificamente no e-mail informado na proposta de preços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



2.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

2.4. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço e concluídos no **prazo máximo de 30 (trinta)** dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

2.5. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso, iniciando-se a partir do recebimento definitivo, o **prazo de garantia mínima**, a ser estabelecido no contrato.

2.6. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, vícios ou defeitos relacionados à execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as boas práticas de manutenção predial, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização designada pela Câmara Municipal, de modo a assegurar a adequada execução do objeto, a economicidade e a preservação do patrimônio público.

4.2. A CONTRATADA deverá planejar a execução de modo a minimizar transtornos às atividades administrativas da Câmara, mantendo o local organizado e seguro durante todo o período dos serviços.

4.3. Todos os materiais empregados deverão ser de boa qualidade, compatíveis com o uso pretendido e adequados à correção de infiltrações, ficando vedado o uso de soluções provisórias ou paliativas.

4.4. **Todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.**

5 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada à Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



6.1. As despesas correspondentes à aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
025	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	01.031.0016.4.007.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7 - PAGAMENTO:

7.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

7.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

8 - CRITERIO DE JULGAMENTO:

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** visando buscar o menor valor para o conjunto dos serviços a serem executados, nos termos da súmula 247 do TCU.

9 - DA MODALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica delegada à autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para atualizar, nos exercícios subsequentes, os valores de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 12.343 de 29 de dezembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Art. 75, caput, inciso II

R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto, a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de pequenos reparos e manutenção corretiva de forma adequada, observando as boas práticas da construção civil e as orientações da fiscalização;

10.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados;

10.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, as certidões negativas e demais documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

10.4. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de falhas de planejamento, execução ou fornecimento de materiais, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

10.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e tributários, bem como por quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

10.6. Garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, danos pessoais ou materiais, respondendo integralmente por quaisquer ocorrências decorrentes da execução dos serviços;

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo determinado pela fiscalização da CONTRATANTE;

5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



10.8. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados durante a execução do contrato;

10.9. Manter o local da obra organizado, realizando a destinação adequada de entulhos e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

10.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, podendo exigir o fiel cumprimento do objeto contratado;

11.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários para a correta execução dos serviços;

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração;

11.4. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a execução da despesa;

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições pactuadas, após a comprovação da execução dos serviços e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal;

11.6. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

11.7. Registrar formalmente nos autos do processo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços;

11.8. Zelar pela preservação do interesse público, garantindo que a contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

12 – ACESSO A IMÓVEL DE TERCEIROS

6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



12.1. Caso seja necessário acesso temporário a imóvel vizinho para a execução dos serviços, este somente ocorrerá mediante Termo de Autorização específico, devidamente assinado pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

12.2. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao imóvel de terceiros em decorrência da execução dos serviços, respondendo pela imediata reparação ou indenização, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade direta ou solidária por tais ocorrências.

13 – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviços(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Quedes Cunha (Presidente).
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva (Agente de Contratação)

13.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

13.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

13.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

13.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

13.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega do serviço, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

13.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

13.3. Fiscalizar a execução do serviço contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15 - JUSTIFICATIVA:

Verificou-se a necessidade de realização de **pequenos reparos de manutenção corretiva** em parede da edificação da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, em razão da ocorrência de **infiltração**, ocasionando umidade excessiva, manchas e desgaste dos revestimentos. A execução dos serviços é imprescindível para preservação do patrimônio público, evitando o agravamento dos danos existentes e prevenindo maiores custos futuros com manutenções corretivas de maior complexidade.

Ressalta-se que os serviços a serem executados possuem caráter **pontual e simples**, não envolvendo ampliação da edificação, intervenção estrutural, alteração do sistema construtivo original ou elaboração de projeto técnico de engenharia.

Diante disso, sugere-se a formalização de processo de **dispensa de licitação**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, inciso II, considerando o baixo vulto da contratação e a natureza dos serviços.

Assim, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, **JUSTIFICA-SE a necessidade de abertura do processo administrativo** para contratação de empresa especializada em manutenção predial.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 20 de fevereiro de 2026.



Lucas Fernando Lopes da Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
E-MAIL	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PAREDE, VISANDO À CORREÇÃO DE INFILTRAÇÃO EXISTENTE, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VEDAÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO GLOBAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para execução de pequenos reparos em parede, visando à correção de infiltração existente, compreendendo serviços de vedação, impermeabilização, recomposição de revestimentos e acabamentos necessários.	SV	01	

O valor proposto compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, transporte, administração, lucro e demais despesas pertinentes.

Essa proposta tem validade de 180 dias nos termos do In 73/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. O responsável pela elaboração do orçamento declara ciência das condições das especificações dos serviços.

_____, _____ de fevereiro de 2026.

ASSINATURA

Carimbo com CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO III – DECLARAÇÃO



PROPONENTE:
CNPJ:

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 005/2026

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

1

Local e Data

PROPONENTE

SE POSSÍVEL AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026



DISPENSA Nº 005/2026

PROCESSO Nº 005/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de.....do ano de 2026 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.601.663/0001-24 neste ato representado pelo Presidente da Câmara inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo Sr.(a) portador da Cédula de Identidade RG nº inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº XX, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PAREDE, VISANDO À CORREÇÃO DE INFILTRAÇÃO EXISTENTE, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VEDAÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

2.1. As despesas correspondentes à execução do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
025	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	01.031.0016.4.007.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração, para assinar o termo de contrato.

3.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37.567-000, e será enviado via endereço eletrônico, especificamente no e-mail informado na proposta de preços.

3.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.4. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço e concluídos no **prazo máximo de 30 (trinta)** dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

3.5. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso, iniciando-se a partir do recebimento definitivo, o **prazo de garantia mínima**, a ser estabelecido no contrato.

3.6. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, vícios ou defeitos relacionados à execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, podendo exigir o fiel cumprimento do objeto contratado;

6.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários para a correta execução dos serviços;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração;

6.4. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a execução da despesa;

3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



6.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições pactuadas, após a comprovação da execução dos serviços e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal;

6.6. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

6.7. Registrar formalmente nos autos do processo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços;

6.8. Zelar pela preservação do interesse público, garantindo que a contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Executar os serviços de pequenos reparos e manutenção corretiva de forma adequada, observando as boas práticas da construção civil e as orientações da fiscalização;

7.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados;

7.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, as certidões negativas e demais documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

7.4. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de falhas de planejamento, execução ou fornecimento de materiais, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

7.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e tributários, bem como por quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

7.6. Garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, danos pessoais ou materiais, respondendo integralmente por quaisquer ocorrências decorrentes da execução dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo determinado pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.8. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados durante a execução do contrato;

7.9. Manter o local da obra organizado, realizando a destinação adequada de entulhos e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

7.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do Ata;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total da Ata;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Ata/Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção da Ata, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

9.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório da Ata;

9.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções desta Ata,

9.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Ata somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Ata o rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Ata correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviço(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Quedes Cunha.
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

15.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

15.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



15.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

15.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

15.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

15.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

8

São Sebastião da Bela Vista/MG, XX de XXXXXXXXX 2026

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO TEMPORÁRIO



Pelo presente instrumento particular, de um lado, como AUTORIZANTE, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel situado à _____; e, de outro lado, como AUTORIZADA, a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG, inscrita no CNPJ nº 01.601.663/0001-24, têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO TEMPORÁRIO A TERRENO VIZINHO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE ACESSO ao imóvel acima identificado, exclusivamente para fins de execução de serviços de drenagem pluvial e serviços complementares, vinculados à obra realizada na sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO ACESSO

O acesso ao imóvel vizinho será necessário única e exclusivamente para possibilitar a execução dos serviços na parede lateral da edificação da Câmara Municipal, conforme projeto técnico, não implicando em qualquer tipo de posse, uso permanente ou direito real sobre o imóvel do AUTORIZANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente autorização é concedida pelo prazo estimado de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço elaborada pela Câmara Municipal, podendo ser prorrogada mediante comum acordo entre as partes, caso necessário para a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO ACESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



O acesso ao imóvel observará as seguintes condições:

- I – Será restrito ao período estritamente necessário à execução dos serviços;
- II – Será realizado em horário previamente ajustado com o AUTORIZANTE;
- III – Não será permitido o uso do imóvel para fins diversos do objeto deste Termo;
- IV – A área eventualmente utilizada será mantida organizada e segura durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A **empresa contratada para execução da obra**, responsável direta pela realização dos serviços, compromete-se a **responder integralmente por quaisquer danos materiais** que eventualmente venham a ser causados ao imóvel do AUTORIZANTE em decorrência da execução dos serviços, obrigando-se a promover, às suas expensas, a imediata reparação, reposição ou indenização necessária, restituindo o imóvel às condições anteriores. A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG atuará como **interveniente** para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, não assumindo responsabilidade direta por eventuais danos causados pela empresa executora.

2

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS

A presente autorização é concedida a título gratuito, não gerando qualquer ônus financeiro ao AUTORIZANTE, tampouco qualquer tipo de indenização pelo simples acesso ao imóvel, ressalvados eventuais danos devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CARÁTER PRECÁRIO

O presente Termo tem caráter precário e temporário, podendo ser revogado pelo AUTORIZANTE a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, desde que não inviabilize a segurança da obra ou cause riscos estruturais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Sebastião da Bela Vista/MG, _____ de _____ de 2026.

AUTORIZANTE

Nome: _____

CPF: _____

3

AUTORIZADA

Quedes Cunha Presidente da Câmara Municipal

EMPRESA RESPONSÁVEL

Nome: _____

CPF: _____